



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**Requerimento nº \_\_\_\_\_, de 2013.**  
(Do Sr. Eduardo da Fonte)

*Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir as vantagens e a forma de introdução da fonte solar na matriz elétrica brasileira.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a introdução da fonte solar na matriz elétrica brasileira.

Sugiro sejam convidados:

- a) Representante do Ministério das Minas e Energia;
- b) Diretor-Geral da ANEEL;
- c) Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE);
- d) Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema (ONS).

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos a energia fotovoltaica tem sido vista internacionalmente como uma tecnologia bastante promissora, e o Brasil é um dos países mais ricos no mundo em incidência de raios solares, principalmente nas regiões Nordeste e Norte.

**\*810A9F7600\***

**810A9F7600**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

2. Do ponto de vista estratégico o Brasil possui uma série de características naturais favoráveis, que trazem vantagens para a inserção dessa fonte na matriz energética brasileira, tais como:

- a) Alto fator de insolação;
- b) Terras abundantes e relativamente baratas;
- c) Os reservatórios do sistema hidrelétrico brasileiro são capazes de modular a variação da produção diária solar e servir como armazenamento para as horas em que não há sol;
- d) O Brasil possui grandes reservas de quartzo de qualidade, que podem gerar importante vantagem competitiva para a produção de silício com alto grau de pureza, células e módulos solares, produtos estes de alto valor agregado.

3. Vantagens da energia solar fotovoltaica:

- a) Impactos ambientais reduzidos: não produz ruídos e não emite gases poluentes;
- b) Boa confiabilidade, pois é uma fonte segura, possuindo vida útil em média de 30 anos, e pode ser facilmente reciclada;
- c) Capacidade de Implantação rápida: aproximadamente 6 meses;
- d) Flexibilidade Locacional, evitando altos investimentos de transmissão;
- e) Promove adensamento de cadeia industrial e de serviços que permite atingir atendimento eficiente;
- f) Alta capacidade de geração de emprego direto e indireto.

4. A legislação atual sobre geração distribuída (Res. ANEEL 482/2012) lançou as bases para a inserção da fonte na matriz energética, no entanto as conclusões de senso comum após um ano de sua vigência mostram que ela por si só não é suficiente, posto que se dá em plantas solares de pequena escala e não possui nem possuirá no médio prazo a força necessária pelo lado da demanda para atrair a indústria solar para o Brasil.

**\*810A9F7600\***

**810A9F7600**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

5. Em razão dos fatores acima expostos, entendo que o Parlamento brasileiro, por intermédio da Comissão de Minas e Energia, deve discutir com os agentes envolvidos nos processos de formatação da matriz elétrica brasileira, a introdução da fonte solar, considerando-se nesse caso os empreendimentos com capacidade instalada maior ou igual a 1 MW, que injetam energia na rede elétrica.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
**PP/PE**

**\*810A9F7600\***

**810A9F7600**